



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Lutuosa de Mahena – ALUMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lutuosa de Mahena – ALUMA.

Maputo, 18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Amigos e Residentes de Maciene, representada pelo cidadão Jamisse Paulo Chilengue, com sede em Maciene, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Amigos e Residentes de Maciene.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Maio de 2008. — O Governador Provincial, *Raimundo Maico Diomba*. 2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Printec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de escrituras diversas número oitenta e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Fábio Tony Wong Toy, Irene Madeira da Silva Toy, Dylon Rick da Silva Toy e Diana Naline da Silva Toy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Printec, Limitada (Soluções Graficas, Cópias, e Comércio, Limitada). É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Beira Correia de Brito mil novecentos e catorze podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data de declaração da escritura pública e a sua duração é por tempo indefinido.

ARTIGO TERCEIRO

A Printec, Limitada, tem por objecto social, Produção e venda de artigos de papel, prestação

de serviços de cópias, plastificações e impressão em artigos de tecido e vinílico, e comércio de material diversos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito é de cem mil meticais integralmente realizado em dinheiro dividido em quatro quotas, uma de sessenta mil meticais, corresponde a sessenta por cento pertencente ao sócio Fábio Tony Wong Toy outra de dez mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente ao sócio Dylon Rick da Silva Toy; outra de dez por cento, pertencente a sócia Diana Naline da Silva Toy e última de vinte mil meticais, pertencente a sócia Irene Lara Madeira da Silva Toy correspondente a vinte por cento.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios, nos termos a serem deliberados pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, em condições a serem deliberadas em assembleias geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuita, será livre entre os sócios,

mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso de outros sócios que gozam do direito de preferência.

Parágrafo único. Não havendo algum dos sócios a desejar usar o direito de preferência, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência de um sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais de uma quota poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com anuência do seu titular, nas condições a acordar entre os envolvidos.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia minoritária Irene Lara Madeira da Silva Toy desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

A conta bancária será movimentada por uma assinatura sendo da sócia gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único. Não poderá a gerência firmar actos ou contratos estranhos aos objectos

da sociedade, designadamente letras a favor de finanças ou outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente de um sócio a sociedade não se dissolve. Ela continuará com os outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto previamente agendada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas. As deliberações serão tomadas por maioria ou por unanimidade de todos os sócios, devendo no fim ser elaborada a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Printec, Limitada, só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nas condições a serem deliberadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o omissis será resolvido recorrendo à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Lucas Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e seis a folhas cento quarenta e três do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Domingos Aleixo Domingos e Sonia Maria Rodrigues Pereira, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada Lucas Investments, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Lucas Investments Limitada, e tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho número duzentos e quarenta e dois, escritório número duzentos quarenta e dois, nesta cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Início de actividade, prazo de duração e término de exercício

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de contabilidade, assessoria, administração, gestão, afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedade, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Aleixo Domingos e sessenta mil meticais, pertencente à sócia Sónia Maria Rodrigues Pereira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos

sócios Domingos Aleixo Domingos e Sónia Maria Rodrigues Pereira, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de dois administradores;
- b) Com assinaturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Mandatários estranhos

Podem os administradores, nos limites das suas competências, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas do capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas à não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aromatização de quotas

Um) Com excepção da amortização de vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar-se no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento dos sócios;
- d) Interdição ou insolvência;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processos judicial, administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida;
- g) Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever do sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- h) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Valor da amortização

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para este fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos representem na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastar da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Efeito da morte ou interdição

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerá, em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que representem.

Dois) Entre a data de reunião frustradas, por falta de quórum e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanços e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazos mais curtos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Local da reunião

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando

as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesse dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrarie o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Lucky Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas de dezasseis e seguintes do livro de escrituras de diversas número sessenta e um do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e aumento do capital, e em consequência do que já fora reportado, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Maheub Ramjanali Hemnani;
- b) Uma quota de valor nominal de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Malika Maheub Hemnani.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Rosa João Diogo*.

MOG – Moçambique Guanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MOG — Moçambique Guanos, Limitada, matriculada sob NUEL, 100323257, entre José João, solteiro, maior, natural de Chemba, Euclesia José João, menor, representado pelo primeiro na qualidade de pai e Antónia Victoria Tomo, solteira, maior, natural de Chemba, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MOG – Moçambique Guanos, Limitada, abreviadamente MOG, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício extração de guano de morcego, exploração de madeira em toro, processamento sua comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com o sector e materiais diversos, bem como prestação de serviços e quaisquer actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente,

participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio José João;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, do capital social, pertencente a sócia Antónia Victoria Tomo;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, do capital social, pertencente a sócia Euclesia José João.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício,

e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio José João, o que, para tanto, é nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos cinco de Novembro de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Supermercado dos Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia quinze de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e trinta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Yiyue Zhang e Meipin Sun uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado dos Irmãos, Limitada, a qual rege-se nos termos dos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Supermercado dos Irmãos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo encerrar, transferir ou abrir, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de comercialização de produtos e artigos de e para higiene e limpeza para pessoas, veículos, imóveis e mais, vestuário, calçados, electrodomesticos, utensílios domésticos, artigos plásticos, artigos de frio, mobiliário e roupa diversa.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades conexas ou complementares desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, podendo também participar em outras sociedades, associações e fundações nos termos legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yiyue Zhang,
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Meipin Sun.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Reuniões e convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz, nomeadamente, *fax*, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dispensa de reuniões

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando

todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Yiyue Zhang, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos sócios.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da

lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Julho de dois mil e doze.

— A Técnica, *Rosa João Diogo*.

Benguerra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e três e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Benguerra Holding, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Benguerra Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Benguerra Moçambique, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de hotelaria e turismo, incluindo exploração de empreendimentos turísticos em regime de habitação periódica, exploração de unidades hoteleiras, *resorts, lodges* e outras unidades com fins turísticos; gestão imobiliária, acomodação, restauração, *catering*, logística e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto complementar a actividade imobiliária designadamente compra, arrendamento, venda, ou sob qualquer outra forma de cedência, total ou parcialmente, quaisquer propriedades ou direitos imobiliários de que seja titular ou lhe hajam sido confiados para esse efeito, dentro dos limites da lei.

Três) A sociedade poderá ainda dedicar-se ao comércio de bens e produtos, sua representação comercial, agenciamento, importação e exportação de bens e serviços com aqueles relacionados.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

- Uma quota no valor de novecentos e noventa mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Benguerra Holding;
- Uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a do capital social e pertencente ao sócio Stephan Andreas Koller.

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Dois) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito

de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos,

até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por

carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela

assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois

administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pela KPMG – Auditores e Consultores, S.A. que por sua vez, será representada por qualquer dos seus Juristas ou Paralegais, nomeadamente Anabela Cordeiro, Jaime Magumbe, Gracinda Cumbe, Juliana Penicela, Eugénio Manjate e Luís Cossa ou ainda por qualquer pessoa devidamente credenciada pela KPMG – Auditores e Consultores, SA cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze.
— A Técnica, *Ilegível*.



Ziyad Motor's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, os sócios Mohamed Faruk Yusuf e Nilofar Banu Faruk Gafar cederam as suas quotas de noventa mil meticais e cem mil meticais, respectivamente, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Ziyad Motor's, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Mohamed Zoheb Faruk e Ziyad Mohamed Faruk, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade.

Outrossim, foi acrescido ao objecto social as actividades de aquisição de bens imóveis, importação, exportação e venda de viaturas e motorizadas e seus acessórios e foi nomeado novo gerente e, por conseguinte, foram alterados os artigos quarto, quinto e décimo, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho de acessórios e ferragens;
- b) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- c) Aquisição de bens imóveis;
- d) Importação, exportação e venda de viaturas e motorizadas e seus acessórios.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais e corresponde à soma de duas quotas de cem mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Mohamed Zoheb Faruk e Ziyad Mohamed Faruk, sendo este, por ser menor, representado pelo seu pai Mohamed Faruk Yusuf.

ARTIGO DÉCIMO

- a) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Mohamed Zoheb Faruk;
- b) A sociedade obriga-se exclusivamente pela assinatura do sócio gerente já nomeado ou do seu mandatário nos precisos termos do seu mandato;
- c) Fica proibido ao sócio gerente ora nomeado de emitir procurações a pessoas estranhas a sociedade;
- d) Os sócios, incluindo o sócio gerente gozam de remunerações e ajudas de custo nas suas deslocações em missão de serviço.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos cinco de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

JM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de escrituras número oitenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu o aumento de capital e acréscimo ao objecto social, e em consequência dos factos aqui reportados alteram os artigos segundo e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oito milhões setenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões cento e dezoito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro;
- b) Uma quota no valor de três milhões novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a

quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio António José Duarte Simões.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de importação e exportação de produtos destinados a comércio ou a outros, revenda de materiais de construção, ferragens, ferramentas, artigos de papelaria, produtos de consumo e outros a grosso e a retalho, fabricação de blocos de cimento e outros, construção civil e industrial, mediação, administração, compra e venda de bens imóveis e ainda a actividade industrial tal como produção e comercialização de tintas.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

Double Tel Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Faraja Stephen Mkinga, Simon Lufingo Malifimbo e Blandina Francis Billy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Double Tel Mocambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Double Tel Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho chi Min, número setenta e dois, cidade da Maputo, podendo, por deliberação da

assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviço na área de telecomunicações nomeadamente instalação e manutenção de indústria de equipamentos de telecomunicações, links de microondas, antenas GSM, troca de BTS, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Faraja Stephen Mkinga uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Simon Lufingo Malifimbo uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Blandina Francis Billy, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do administrador/a nomeada na assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Mousipinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e seis e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Moser Internacional, Limitada e José Afonso do Carmo Pinho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mousipinho, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mousipinho, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Rua Pereira Pereira de Lago, número cento e vinte e cinco, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e conseqüente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de Imobiliário e construção civil, importação exportação.

Dois) podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, do capital social, correspondente ao valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Moser Internacional, Limitada;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, do capital social, correspondente ao

valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Afonso do Carmo Pinho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe aos senhores José Afonso do Carmo Pinho, Helena Maria Antunes Rodrigues dos Santos, Marisa Isabel Rodrigues dos Santos, Alberto Jorge Martins dos Santos e Jorge Manuel Rodrigues dos Santos que desde já fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas de dois gerentes ou por assinatura de um gerente e o procurador Alberto Jorge Martins dos Santos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze.— A Notária, *Ilegível*.

CONSNAG – Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre António José Marrocano Afonso, António José Neto Freire e Arnaldo José Assunção Gabriel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada cita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, denominada, CONSNAG – Construções Moçambique, Limitada sita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, Bairro Polana, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de CONSNAG – Construções Moçambique, Limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, Bairro da Polana, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Actividades de construção civil, trabalhos de engenharia civil, compra e venda de imóveis adquiridos para esse fim;
- b) Arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- c) A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, imobiliária e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- d) A prestação de serviços de procurement e intermediação comercial;
- e) Importação e exportação.
- f) Topografia, fiscalização e acompanhamento de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas de dez mil meticais, cada, pertencentes a cada um dos sócios António José Marrocano Afonso, António José Neto Freire e Arnaldo José Assunção Gabriel, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação de assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-a livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, obrigando em todos os actos duas assinatura, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de dois gerentes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Velcon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezanove de dez de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100333902 uma sociedade denominada Velcon Construções, Limitada, entre:

Éric James Madeira Velloza, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319317S, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Velcon Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Julius Nhyrere setecentos e quarenta e dois, andar direito, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exploração da área de construção civil, canalização, pintura, carpintaria, instalação e manutenção de equipamentos de freio, instalação eléctrica, gás, estudos de projectos, arquitectura, ferragens, imobiliária, transporte de carga e mercadorias, aluguer de viaturas e máquinas, gestão de participações sejam nacionais ou internacionais, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, intermediação comercial, importação e exportação de bens e serviços

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil

meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Éric James Madeira Velloza

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Éric James Madeira Velloza.

que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuyaka Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Gonzalo Cabrillo Losada e Esther Palacio Blasco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kuyaka Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kuyaka Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kassuene número cinquenta, quinto esquerda, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Construção e gestão de projectos de construção civil, obras públicas e edificação;
- b) Realização e execução de projectos de arquitectura e engenharia;
- c) Compra e venda de imóveis e gestão imobiliária com serviços de intermediação;
- d) Importação e exportação;
- e) Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- f) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- g) Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;

h) Construção de redes e ramais de distribuição de instalações de gás, água, electricidade e outros serviços;

- i) Formação profissional;
- j) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- k) Agenciamento;
- l) Representação de marcas;
- m) Serviços de aluguer de viaturas;
- n) Intermediação comercial e consignação;
- o) Fabricação e comercialização de materiais de construção;
- p) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Gonzalo Cabrillo Losada e outra quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Esther Palacio Blasco.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por ambos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil

Estrela Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e um de junho de dois mil e doze, exarada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e sete da Conservatória dos Registos e notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Jingang Wang, casado, de nacionalidade chinesa, natural da China, e portador do DIRE 01696811, emitido pela Migração de Manica, Chimoio, aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Rui Santos Xavier, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391270I, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, na cidade de Chimoio e residente nesta mesma cidade.

Sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrelas Minerais, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia doze de Julho de dois mil e dez, a folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e sete do livro de notas para escritura diversas número duzentos e vinte e oito, com capital

social integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Santos Xavier e uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Jingang Wang, respectivamente.

Que pela referida escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral, representando cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte de Junho do ano dois mil e doze, que o sócio, Jingang Wang não estando interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota ao sócio Rui Santos Xavier, no valor de quarenta e nove mil Meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital.

Que em consequência desta operação, altera-se na íntegra o pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Estrelas Minerais, Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, na Avenida do trabalho.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de todas as pedras preciosas, com importação e exportação;
- b) Actividades acessórias e ou complementares da actividade principal.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do

objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Santos Xavier.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

A assembleia geral é composta por um único sócio que deliberará segundo sua vontade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Rui Santos Xavier, que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, conforme vier deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como

pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme, Chimoio, vinte e dois de

Maheme Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 10018325519 uma sociedade denominada Maheme Service, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Clementina Lobo Filipe, solteira-maior, natural de Beira, portador do Bilhete Identidade n.º 110100393727F emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez e residente na Avenida Acordos de Incomati, número trezentos e quatro, Bairro da Matola Fomento.

Segundo: Wendy Filipe Maheme, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100570320I, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Acordos de Incomati, número trezentos e quatro, Bairro da Matola Fomento;

Terceiro: Yone Filipe Maheme, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110102282280A, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e doze, residente na Avenida Acordos de Incomati, número trezentos e quatro, Bairro da Matola Fomento, ambas representadas pela primeira outorgante.

Quarto: Marcelino Arlindo Maheme, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110100393263B emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez e residente na Avenida Acordos de Incomati, número trezentos e quatro, Bairro da Matola Fomento.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Maheme Service, Limitada, e tem a sua sede na, Bairro

da Polana, Rua José Mateus, número duzentos e trinta e três, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços e consultoria, rent-a-car, transporte, importação & exportação, despacho de mercadorias e viaturas, limpeza, decoração, exploração de minas, papelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio, Marcelino Arlindo Maheme;
- b) Uma outra quota de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Clementina Lobo Filipe;
- c) Uma outra quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Wendy Filipe Maheme;
- d) Uma outra quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Yone Filipe Maheme.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelos dois sócios maioritários.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem

que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, em doze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

de Manuel Antunes Castanheira, altera-se a redacção do capital social que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Emília Antunes Castanheira e Manuel Antunes Castanheira, respectivamente.

Nada mais por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Cardo Austral – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Rodrigues Domingues e Edgar da Costa Domingues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cardo Austral – Engenharia & Construção, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cardo Austral – Engenharia & Construção, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Xiluva, na Avenida Julius Nyerere, número três mil quinhentos e quatro, edifício B1, rés-do-chão, direito em Maputo.

Dois) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Castanheira Resort's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, na Conservatória em epigrafe, procedeu-se a cessão da quota no valor nominal de cinco mil meticais, na sociedade Castanheira Resort's, Limitada. Em consequência da referida cessão da quota do sócio Nelson Osman José a favor

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- c) Realização e execução de projectos de arquitectura e engenharia;
- d) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações;
- e) Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;
- f) Construção de redes e ramais de distribuição de instalações de gás, água, electricidade e outros serviços;
- g) Formação profissional;
- h) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- i) Exploração e comercialização de Inertes e materiais de construção;
- j) Transporte de mercadorias;
- k) Importação e exportação;
- l) Comércio e aluguer de equipamentos e viaturas;
- m) Compra e venda de imóveis e gestão imobiliária com serviços de intermediação;
- n) Intermediação comercial e consignação;
- o) Comércio geral;
- p) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Rodrigues Domingues, casado com Lina Maria da Costa Domingues;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar da Costa Domingues, solteiro, maior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-lá ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Carlos Rodrigues Domingues e Edgar da Costa Domingues.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Aries Corporate Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e doze da sociedade Aries Corporate Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 18108, os sócios Adarsh Prabhu e Fausto Mabota, totalizando assim oitenta e cinco por cento capital social, deliberaram por unanimidade pela transferência das quotas que pertenciam ao então falecido sócio Ernesto Mateus Alberto, na proporção de quinze por cento, a favor dos seus legítimos sucessores nomeadamente Deolinda Isaura Mafumo, Ernesto Mateus Alberto Tembe Júnior e, Prescila Tembe. transmissão de quotas, cessão e entrada do novo sócio:

Deolinda Isaura Mafumo, em representação dos legítimos sucessores disse aceitar as quotas aqui recebidas, que por sua vez, transfere as mesmas a favor da senhora Anisha Prabhu, cessando qualquer vínculo contratual com esta sociedade.

Em consequência da operada transmissão de quotas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adarsh Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Fausto Mabota, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social; e

c) Anisha Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

SAM – Fundos Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Manuel José Gomes Ventura e Leonel Henrique Pinto Ribeiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SAM – Fundos Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta firma SAM – Fundos Imobiliária, Limitada, e tem sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, JE, Prédio JAT, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis, bem como a prestação de serviços de gestão, consultadoria e administração de imóveis, próprios ou de terceiros e comercialização de mobiliário.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, e é representado por duas quotas, uma de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel José Gomes Ventura, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L2731094, de oito de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Governo Civil do Porto, residente na Avenida Paulista, 1499, conj. 1605, São Paulo, Brasil, e outra do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Leonel Henrique Pinto Ribeiro, divorciado, natural de Massarelos - Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte H217511, de quinze de Março de dois mil e cinco, emitido pelo Governo Civil de Porto

ARTIGO QUARTO

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao gerente, Manuel José Gomes Ventura.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ora designado.

Três) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, ou imóvel;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação de locação financeira mobiliária ou imobiliária.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedade reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota;

- c) Falência do seu titular;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou se fazer representar nas assembleias gerais por mais três anos consecutivos.

Três) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderá posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

=====

Adobe – Representação & Comércio, Import, Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras avulsas número setenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu ao acréscimo do objecto social, e em consequência dos factos aqui reportados, altera o artigo terceiro, número um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades imobiliárias, compra e venda de bens imobiliários, compra de prédios e bens imóveis para revenda dos adquiridos para esse fim, realização, promoção e gestão de urbanizações e condomínios, bem como a construção, promoção, comercialização de casas pré-fabricadas, avaliação e gestão de edifícios ou parte deles, actividades de consulta e planeamento urbanístico, cedência de espaço de arrendamento dos mesmos e prestação de serviços às empresas incluindo os de assistência técnica;
- b) Ocupação de tempos livres, organização e realização de eventos, estudos e projectos de investimento mobiliário e imobiliário;
- c) Empreendimentos, estudos e projectos associados aos recursos hídricos, energia solar, eólica e geotérmica;
- d) Actividades de restauração e bebidas, águas, vinhos e sumos em todas as suas vertentes;
- e) Comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas e seus derivados, produtos lácteos, queijo e seus derivados e outros bens de consumo;

- f) Comércio de máquinas, veículos automóveis e motociclos, bem como suas peças e acessórios;
- g) Comércio de ferramentas e materiais de construção;
- h) Exploração de táxis e viaturas de aluguer;
- i) Comercialização e fornecimento de material de desporto;
- j) Comercialização de tecidos, modas, confecções, artigos de vestuário, calçado e artigos para calçado;
- k) Comercialização de artigos de perfumaria, artigos de beleza e de higiene;
- l) Comercialização de artigos de ourivesaria e relojoaria;
- m) Prestação de serviços;
- n) Representação, consignação e agenciamento;
- o) Importação e exportação inerentes a todas estas actividades.

Que em o mais não alterado se mantém o texto da escritura original de constituição da sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*

=====

Protea Furnishers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e doze da sociedade Protea Furnishers Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 16700, o sócio FF & G Furnishers (Pty), Limited, com noventa e nove por cento do capital social, procedeu a transferência das quotas que pertenciam ao então falecido sócio Ernesto Mateus Alberto na proporção de zero vírgula cinco por cento, a favor dos seus legítimos sucessores, nomeadamente Deolinda Isaura Mafumo, Ernesto Mateus Alberto Tembe Júnior e, Prescila Tembe.

Deolinda Isaura Mafumo em representação dos legítimos sucessores disse aceitar as quotas aqui recebidas, que por sua vez, transfere as mesmas a favor da própria sociedade.

Em consequência da operada transmissão de quotas, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) FF & G Furnishers (Pty), Limited, titular de uma quota no valor

nominal de trinta e sete milhões, trezentos e doze mil meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social; e

- b) Protea Furnishers Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pastelaria Suíça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita do dia dezoito de Dezembro de dois mil e três lavrada de folhas sessenta e duas verso a folhas sessenta e quatro verso de notas para escrituras diversas Número B traço cento e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário, o sócio Abdul Gafar Hajee Ayob cedeu a sua quota de um milhão setecentos trinta e sete mil duzentos meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pastelaria Suíça, Limitada, com a sede na Cidade da Beira, ao sócio Omar Mahomed Ebrahim, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, integralmente realizado e dividido em duas quotas, sendo uma de cento e sessenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Omar Mahomed Ebrahim; outra de setenta e cinco milhões de meticais da sócia Kaushar Ayob Abdul Karim.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Dezembro de dois mil e doze. — A técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Simango Vinho*.

Benguerra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e doze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e uma, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, mudança de denominação, por sócios alteraram a denominação da sociedade, de Benguerra Moçambique, Limitada, para Kisawa, Limitada.

Em consequência dessa alteração, o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kisawa, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

TSS Managed Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, da sociedade TSS Managed Services Moçambique, matriculada sob NUEL 100181436, deliberaram sobre a cessão de quotas do sócio Nelson Osman José Paulo Jeque a favor de Jehan Mackay, em consequência da cessão de quota, alteram o artigo quarto e décimo primeiro número seis do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Dezanove mil meticais, representando noventa por cento

do capital social, pertencente a sócia TSS Managed Services (Proprietary), Lda.

- b) Mil meticais, representando dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jehan Mackay.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta, a denominação Fegosa, Limitada, no *Boletim da República*, terceira série, terceiro suplemento, número quarenta e dois, de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, no artigo primeiro (denominação), rectifica-se que: Onde se lê: «Fegoza, Limitada», deve ler-se: «Fegosa, Limitada», conforme consta da certidão.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas cento trinta e três do Registro das confissões Religiosas, encontra-se registrada por depósito dos estatutos sob número quinhentos quarenta e um a Igreja Internacional da Fé cujos titulares são:

Virgílio Sancho Cossa-pastor geral
Filimão Pedro Mahita-pastor.

António Júlio Nhavotso-secretário-geral.

Lizete Márcia Jorge Baptista-tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco nesta Direcção.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Preço — 23,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.